



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

FIS: Nº *001547*
Proc: Nº *771/99*

136

MENSAGEM Nº 39/99

Barueri, 4 de outubro de 1999.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreção dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar que dispensa os empreendimentos habitacionais de interesse social da observância das disposições das Leis Complementares nº 59, de 27 de outubro de 1997, e nº 4, de 12 de dezembro de 1991, com suas subseqüentes alterações.

A carência de habitações, sobretudo para atender a população de mais baixa renda, atinge proporções drásticas, constituindo-se em um dos maiores senão o maior desafio da Administração Pública, em qualquer nível de governo.

O Município de Barueri não foge à regra, tanto é que, desde 1993, encontra-se em vigência a Lei nº 865, de 12 de julho de 1993, que instituiu o PROHAB – Programa de Habitações de Interesse Social de Barueri, cujos objetivos estão estabelecidos em seu artigo 3º.

Com apoio em questionada lei, a Administração Municipal vem desenvolvendo medidas, no sentido de proporcionar à população ocupante de núcleos de habitações sub-normais o acesso à moradia em caráter permanente.

A despeito dos substanciais recursos canalizados para esse programa, as medidas tomadas pela Administração longe estão de solucionar tão grave problema.

O Município de Barueri, como é do conhecimento dos Nobres Edis, vive sob constante ameaça de invasões de terrenos vagos, por movimentos populares, organizados ou não, prova inequívoca da gravidade da situação.

[Handwritten signature]

001547
DIT 99 04 24 13
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARUERI



Fls : N° 03
Proc: N° 771/99

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

137

Indispensável, nesse contexto, a participação da iniciativa privada para que o problema do "deficit" habitacional seja minorado.

Com a presente propositura, objetiva-se, exatamente, propiciar e incentivar a participação da iniciativa particular no projeto habitacional do Município, mormente para a produção de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda.

Assim é que se tenciona dispensar os empreendimentos habitacionais de interesse social da observância das disposições da Lei de Zoneamento e de Uso e Ocupação do Solo, bem como do Código de Edificações.

Com essa dispensa, aliada a participação do Município no PAR – Programa de Arrendamento Residencial, aprovada pela Lei Municipal nº 1.118, de 29 de junho de 1999, o propósito acima, certamente, será atingido.

Percebem os Ilustres Vereadores que a presente propositura é da maior relevância e do mais alto interesse público, tendo em vista que destinada, na medida do possível, a manifesta carência de habitações.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLARINDO APARECIDO DA SILVA FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI.